



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 004/2010 _____

LEI Nº 396/2010

PROJETO DE LEI Nº _____ 004/2010 _____

DATA 17 / 03 / 2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA GABRIELA STOCKL RONCHI "DETERMINA NORMAS PARA VENDA DE ALIMENTOS NO COMERCIO COM EMBALAGENS INFERIORES AOS SEUS PADRÕES DE REFERENCIA".

APROVA:

Art. 1º. Ficam determinadas normas para venda de alimentos no comercio com embalagens inferiores aos seus padrões de referencia~de acordo com as disposições estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. Os alimentos deverão mencionar no mínimo em caracteres perfeitamente legíveis:

- I – Nome e/ou a marca do alimento;
- II – Nome do fabricante ou produtor;
- III – local de produção;
- IV – Número de registro do alimento no órgão competente;
- V – ingredientes de composição;
- VII – data de fabricação e validade, quando se tratar de alimento perecível;
- VIII – O peso ou o volume líquido;
- IX – Outras indicações que venham a ser fixadas em regulamentos.

Art. 3º. Ficam os proprietários de comercio obrigados a estampar em local visível os valores em quilogramas, metros ou litros de todas as mercadorias com embalagens inferiores aos seus padrões de referencia, inclusive gêneros alimentícios e anúncios promocionais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, responsável em coordenar as ações de que trata esta lei e elaborar as Normas Técnicas que as regulem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 976

AUTÓGRAFO Nº 004/2010

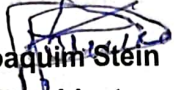
PROJETO DE LEI Nº 004/2010

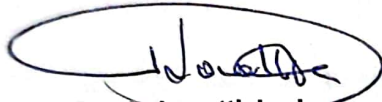
DATA 17/03/2010

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 16 de março de 2010.


José Joaquim Stein
Presidente


Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


Gabriela Stockl Ronchi
Secretária